



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PARECER

COMISSÃO TÉCNICAS
Procedido em: 07/10/2022
de: Manat
Comissão Técnica

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Projeto de Lei nº 425/2021 de Autoria do Vereador Raniere Barbosa, "Institui o programa para incentivo ao uso de musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA), no município de Natal e dá outras providências. No âmbito do Município de Natal."

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar o referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise **Projeto de Lei nº 425/2021 de Autoria do Vereador Raniere Barbosa, "Institui o programa para incentivo ao uso de musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiências, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA), no município de Natal e dá outras providências. No âmbito do Município de Natal."**

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: "I - projetos referentes à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho

Gabinete do Vereador Herberth Sena

*educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, **higiene e saúde pública**.*

Inicialmente, cumpre destacar a importância desse projeto de Lei, no qual, visa prestar grande apoio no desenvolvimento das Pessoas com Deficiência, síndromes e /ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Natal, conforme apresentado na Justificativa.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, visto que, o projeto tem como objetivo por meio de métodos complementares de tratamento obter avanço cognitivo das pessoas com síndromes e/ou TEA, através da musicoterapia.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 24 de fevereiro de 2022.


Herberth Sena

Vereador – PL

ADRISON DE
ATHAYDE VILELA CID
SILVA:09267618466

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva

Assinado de forma digital por
ADRISON DE ATHAYDE VILELA
CID SILVA 09267618466
Dados: 2022.02.24 16:23:27
+03'00'

Advogado OAB/RN 12.822

**HERBERTH
SENA** VEREADOR

Rua Jundiá, 546. Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-120

E-mail: vereador.hs@gmail.com

Telefone: (84) 3232-2467

Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena